



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

CONTRATO Nº 030/2018

PROCESSO Nº: 061/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de 2018, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa **SISTEMA INTERAMERICANO ANDRAGOGIA LTDA, CNPJ: 01.407.815/0001-52** localizada na Rua Augusto José de Araújo, nº 94, bairro São Gabriel, CEP: 31.980-320 na cidade de Belo Horizonte/MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. **RENE MARCOS FERNANDES** portador do CPF nº 046.455.596-56, RG MG 11.887.329 SSP-MG a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 061/2018, Dispensa nº. 011/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de curso de capacitação e atualização de transporte escolar e transporte coletivo/rodoviário de passageiros.

1.2. O curso terá a seguinte carga horária.

1.2.1. **Curso de Capacitação total de 65hs (Sessenta e cinco horas) sendo:**

- a) 1º Etapa de 50hs (cinquenta horas).
- b) 2º Etapa (complemento) de 15hs (quinze horas).

1.2.2. **Curso de Atualização (Reciclagem) total de 16hs (dezesesseis horas).**

1.3. Os cursos serão realizados em local escolhido pela Secretaria de Educação e que deverão estar discriminados na ordem de serviços emitida pelo setor competente.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições de execução do presente contrato:

2.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

III-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- 3.1-A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)** após apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como combustível, manutenções, alimentação, hospedagem, tributos etc.
- 3.4. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente da contratada, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade (Itaú e Bradesco), ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura
- 3.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal. O pagamento da Notas Fiscais/Faturas fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 3.6. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.
- 3.7. Não serão pagas Notas Fiscais/Faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras e com o contrato.
- 3.8. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora/contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

IV-CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

4.1- Da Contratante:

- Coordenar os serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços;
- Verificar durante a vigência do Contrato a regularidade da CONTRATADA para fins de pagamento.

4.2-Da Contratada:

- Os serviços deverão ser realizados nas condições da Cláusula V;
- Todas as despesas, dentre as quais abastecimentos, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

- e) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- f) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;
- g) Fornecer para a execução do Contrato apenas funcionários devidamente capacitados, conforme normas e legislação vigentes pertinentes ao objeto contratado.

V- CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2018.

02.005.001.12.122.0012.2.117.3.3.90.39.00 - Ficha: 0198. Fonte: 101.

6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

VII- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

7.1.1- **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.1.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.1.3- **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.2- Da cumulatividade

7.2.1- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

VIII- CLÁUSULA OITAVA –DA VIGÊNCIA

8.1- O presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2018 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

IX-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado

9.2- O Município em hipótese alguma pagará multa.

9.3- O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

X- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante devidamente designado.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste contrato.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, 25 de Julho de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Rene Marcos Fernandes
Sistema Interamericano Andragogia LTDA